


IMPUGNAÇÃO - PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA.

comercial@pureair.com.br <comercial@pureair.com.br>

Seg, 07/02/2022 18:03

Para: Licitação Prefeitura de Búzios <licitacao@buzios.rj.gov.br>

 6 anexos (5 MB)

5 ° Alteração - CONTRATO SOCIAL.pdf; CNPJ 10.pdf; DOCUMENTO THIAGO.pdf; MARISTELA pdf.pdf; PROCURAÇÃO THIAGO 2021.pdf; IMPUGNAÇÃO BUZIOS.pdf;

Prezados, boa tarde !

Segue em anexo a IMPUGNAÇÃO da empresa PUREAIR GASES MEDICINAIS e demais documentos como de praxe.

Em caso de dúvidas estaremos a disposição.

Favor acusar recebimento.

Cordialmente.

Thiago Mattos

Cel.: (21) 98317-1028.


Gases Medicinais



Pure Air Gases Medicinais Ltda.
Avenida Country Club dos Engenheiros, nº 850, Buraco do Pau -
Araruama - RJ - CEP. 28.970-000
CNPJ. 33.962.915/0001-37 - IE. 11.465.919
E-mail: comercial@pureair.com.br – Telefone: (22) 2664-2643

AO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REF.: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2022.
PROCESSO Nº 2596/2021.

OBJETO: Registro de Preços objetivando futura e eventual para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de geradores de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido), vácuo clínico, assim como de serviço de fornecimento de gases medicinais em cilindros, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO COM SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO EDITAL

Prezados Senhores,

De acordo com o item 17.5 do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 03/2022, o pedido de esclarecimento ou impugnação deverá ser formulado presencialmente ou por e-mail, e qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o presente Edital por escrito, na forma dos §§ 1º e 2º do Art. 41 da Lei nº 8.666/93. Dispõe o Art. 41 da referida Lei em seu § 1º o seguinte “Qualquer cidadão é parte legítima para *impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113*” e em seu § 2º o seguinte “*Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou*

irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso”.

Considerando que a data do certame será no dia 10/02/2022, a **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA, CNPJ Nº 33.962.915/0001-37**, vem tempestivamente, por meio de seu representante legal, requerer a este Pregoeiro a **IMPUGNAÇÃO COM SOLICITAÇÃO DE MODIFICAÇÃO DO EDITAL** em epígrafe, com fulcro na Legislação pertinente e pelas razões que passa a expor:

DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

Em atenção a Lei nº 8.666/93 em seu art. 41, § 2º, verificamos estar expressamente descrito que o Licitante deverá protocolar sua impugnação ao edital **até o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame**, o que permite a apresentação da impugnação inclusive durante o decorrer do segundo dia útil anterior ao início da Licitação. Sendo, portanto, a presente impugnação plenamente **tempestiva**.

Não será por demais, trazer ao conhecimento deste Pregoeiro que o TCU (Tribunal de Contas da União) já firmou entendimento nesse sentido, pondo fim a qualquer discussão sobre o tema. Vejamos:

[...] 3.5 Preliminarmente, é conveniente delinear as diversas disposições normativas que regem a matéria. A Lei 8.666/1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, estabelece que:

[...] Art. 41. [...]

§ 22 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei n 2 8.883, de 1994)

[...]

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

3.6. *Por sua vez, o Decreto 3.555/2000, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, prescreve que:*

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

3.7. *Por fim, o Decreto 5.450/2005, que disciplina a realização de pregões eletrônicos, define que:*

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica. § 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.8. *Assim, observa-se que tanto a lei quanto os decretos definem que a impugnação pode ser intentada até dois dias úteis antes da realização da licitação. Da interpretação das referidas normas, que utilizam a expressão "até", pode-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deverá estar incluído no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede a disputa).*

3.9. *Tal entendimento é corroborado pelo Acórdão TCU n. 1/2007 - Plenário e pelo Acórdão TCU n. 539/2007 - Plenário, que pode ser adotado como paradigma de método a ser utilizado na contagem do prazo do caso que ora se analisa:*

[...] 8. Ressalto, quanto à contagem de prazo para impugnações, que, (...), deve – se excluir, e não incluir, o dia marcado para o recebimento das propostas (23/03/2006). Esse ponto, entretanto, não altera o mérito da análise, uma vez que o prazo para apresentação das impugnações era o dia 21/03/2006 (dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas), de acordo com o subitem 11.2 do ato convocatório (fl. 47), sendo a impugnação tempestiva. [...]

3.10. *Nessa linha de raciocínio, considerando que a licitação ocorreria no dia 18/7/2011 (segunda-feira), o primeiro dia útil anterior à licitação seria o dia 15/7/2011 (sexta-feira), e o segundo seria o dia 14/7/2011 (quinta-feira), no decorrer do qual ainda poderiam ser recebidas impugnações ao edital.*

Devemos concluir, dessa forma, que o prazo final para protocolização de impugnação a esse certame é o **dia 07/02/2022**, sendo, portanto, **tempestiva a presente manifestação**.

O pleito tem cabimento, uma vez que pretende afastar do instrumento convocatório exigência que extrapola as disposições do Estatuto Geral das Licitações, com intuito, inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados competidores, obstando a contratação mais vantajosa.

DO BREVE RELATO DOS FATOS

A Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios tornou público o Pregão Presencial nº 03/2022 com o seguinte objeto:

Item 2.1 [...] Registro de Preços objetivando futura e eventual para futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de geradores de gases medicinais (oxigênio e ar comprimido), vácuo clínico, assim como de serviço de fornecimento de gases medicinais em cilindros, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

Do acurado do Edital foram identificadas IRREGULARIDADES consistentes no Anexo I – Termo de Referência nos ITENS:

Nº 3 DA ESTIMATIVA DE CONSUMO:

ITEM 1 - *Locação de Usina Geradora de Gases Medicinais e Vácuo Clínico com o fornecimento dos seguintes equipamentos: Oxigênio Medicinal Compressor de Ar Comprimido; sistema de secagem por refrigeração; gerador de oxigênio POR VPSA OU VPSA; conjunto de filtros (pré, coalescentes e carvão ativado); reservatórios; backup de cilindros. Produção mínima de até 25m³/hora a 93% - 99.5% de pureza. Equipamento conforme RDC 50 da Anvisa, NBR 13.587 e NBR 12.188 da ABNT. Tal equívoco também ocorreu no certame anterior onde foi entendido que o correto é que seja solicitado os dois tipos de*



Pure Air Gases Medicinais Ltda.
 Avenida Country Club dos Engenheiros, nº 850, Buraco do Pau -
 Araruama - RJ - CEP. 28.970-000
 CNPJ. 33.962.915/0001-37 - IE. 11.465.919
 E-mail: comercial@pureair.com.br – Telefone: (22) 2664-2643

Geradores de Oxigênio que são eles: PSA ou VPSA, tal como determina a RDC N° 50/2002 da ANVISA. De igual modo foi também informado por e-mail no pedido de cotação o equívoco praticado, uma vez que em visita técnica na Unidade de Saúde Municipal, esta possui atualmente um equipamento que NÃO É O EXPRESSO PELO EDITAL, mas sim a outra alternativa prevista na RDC n° 50/2002 da ANVISA.

Nº 9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Nº 9.3 É indispensável a apresentação de registro no CRF (Conselho Regional de Farmácia) no ramo de medicamentos e produtos para a saúde. O CRF registra cada empresa de acordo com a sua atividade principal, além da ANVISA desconsiderar o fornecimento das usinas concentradores de oxigênio medicinal e ar comprimido como um medicamento, a Empresa possuir registro no CRF por si só já é suficiente para habilita-la a participar deste ou qualquer outro certame, desde que possua conhecimento técnico e profissionais capacitados para tanto.

ANEXO II - COMPOSTO POR PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS E ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA:

LOTE I

PROPOSTA 1				PROPOSTA 2				PROPOSTA 3				MÉDIA ARITMÉTICA			
EMPRESA	ITEM	QUANT.	VLR UNT. ANUAL	EMPRESA	ITEM	QUANT.	VLR UNT. ANUAL	EMPRESA	ITEM	QUANT.	VLR UNT. ANUAL	MÉDIA ARITMÉTICA	ITEM	QUANT.	VLR UNT. ANUAL
GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.834.487/00001-27	1	2	R\$432.000,00	PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA CNPJ: 33.962.915/0001-37	1	2	R\$735.312,00	SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 03.184.220/00001-00	1	2	R\$504.000,00	MÉDIA ARITMÉTICA	1	2	R\$557.104,00
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 864.000,00	VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 1.470.624,00	VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 1.008.000,00	VALOR TOTAL ANUAL - LOTE 1			R\$ 1.114.208,00

No que tange a pesquisa de preços apresentada no Anexo II do Termo de Referência identificamos que os preços atribuídos a nossa Empresa não condizem com a proposta apresentada. Vejamos:

LOTE I: LOCAÇÃO USINA GERADORES DE GASES MEDICINAIS E VACUO CLINICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. USINAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (12 MESES)
1.	Locação de Usina Geradora de Gases Medicinais e Vácuo Clínico com o fornecimento dos seguintes equipamentos: Oxigênio Medicinal Compressor de Ar Comprimido; sistema de secagem por refrigeração; gerador de oxigênio por PSA ou VPSA; conjunto de filtros (pré, coalescentes e carvão ativado); reservatórios; backup de cilindros. Produção mínima de até 25m ³ /hora a 93% - 99.5% de pureza. Equipamento conforme RDC 50 da Anvisa, NBR 13.587 e NBR 12.188 da ABNT.	Mensal	02	R\$ 61.276,00	R\$ 735.312,00
	Ar Comprimido 02 Compressores parafuso; sistema de secagem por resfriamento/adsorção; conjunto de filtros (pré, coalescentes e carvão ativado); reservatórios. Produção de até 73 m ³ /hora. Equipamento conforme RDC 50 da Anvisa, NBR 13.587 e NBR 12.188 da ABNT.				
	Vácuo Clínico 02 Bombas parafuso; sistema eletropneumático; conjunto de filtros bacteriológicos e demais especificações de acordo com normas vigentes. Produção de até 67 m ³ /hora. Equipamento conforme RDC 50 da Anvisa, NBR 13.587 e NBR 12.188 da ABNT.				

Diante de tais demonstrativos identificamos que ocorreu um equívoco também na interpretação da pesquisa de preços, considerando que o valor ofertado em cotação de preços foi de **R\$ 735.312,00** (setecentos e trinta e cinco mil e trezentos e doze reais) **para 02 (dois) geradores de oxigênio**. Portanto, ao examinar o Anexo II do Termo de Referência, identificamos que ocorreu a interpretação de nosso preço como se fosse para apenas **UM ÚNICO GERADOR DE OXIGÊNIO, HAVENDO INDEVIDAMENTE O PREÇO SIDO SUPERDIMENSIONADO**, o que afeta diretamente o certame, demandando assim necessária correção, sob pena de responsabilidade perante os órgãos competentes.

As referidas restrições, bem como o preço pesquisado merecem reparo pela autoridade administrativa, sob pena de prejuízo a competitividade com a exclusão da disputa de empresas aptas a fornecer equipamentos capazes de atender, com plenitude, a execução do objeto licitado e a **preços mais vantajosos para administração, além de flagrante possibilidade de LESÃO AOS COFRES**



Pure Air Gases Medicinais Ltda.
Avenida Country Club dos Engenheiros, nº 850, Buraco do Pau -
Araruama - RJ - CEP. 28.970-000
CNPJ. 33.962.915/0001-37 - IE. 11.465.919
E-mail: comercial@pureair.com.br – Telefone: (22) 2664-2643

PÚBLICOS!!!

ALERTA-SE que o vício do instrumento convocatório é passível de acarretar a nulidade do certame, em consequente dano ao erário e prejuízo ao interesse público defendido. É o que se comprovará a seguir.

DO DIREITO E DAS RAZÕES DE MODIFICAÇÃO DO EDITAL

De plano, em obediência a Constituição Federal de 1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10520/02 cremos que esta Ilustre Comissão de Licitação ao tomar conhecimento da presente impugnação, há de sanar as irregularidades já apontadas e alterar o referido Edital do certame licitatório, para que a Licitação tome seu curso habitual, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada **por meio de ação judicial e DENÚNCIA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

Diante da previsão legal ora exposta, agimos em total favor da Administração Pública, visando proteger os Cofres Públicos do Município de Búzios, fazemos a presente impugnação nos termos da lei, para que a Administração possa rever seus atos e adequar os preços de acordo com a pesquisa de mercado realizada, evitando assim a tentativa de esvaziamento indevido dos cofres municipais.

DAS RESTRICÇÕES INDEVIDAS NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO EDITAL

Ultrapassados os argumentos de ordem de preços, ainda há no referido Edital **IRREGULARIDADES QUE OBSTAM A LIVRE CONCORRÊNCIA E UM “POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO EDITAL” AINDA QUE NÃO INTENCIONAL.**

Ao observarmos a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA prevista no ANEXO I – Termo de Referência**, vemos que por ausência de conhecimento técnico do Município Licitante ou “por supostas interferências” na fase de elaboração do termo de referência e do edital ora impugnado, foram incluídas na Qualificação Técnica exigências **DESNECESSÁRIAS E RESTRITIVAS** as quais possivelmente IMPEDIRÃO DURANTE O

CERTAME A LIVRE CONCORRÊNCIA (o que já ocorreu anteriormente) e acarretarão para o Município de Armação Dos Búzios A **ACEITAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA QUE NÃO SERÁ A MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, com o conseqüente **DANO AO ERÁRIO** que trará inúmeras mazelas sociais para a População Buziana. Vejamos os vícios ora apontados no Edital:

Nº 9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Nº 9.3 É indispensável a apresentação de registro no CRF (Conselho Regional de Farmácia) no **ramo de medicamentos e produtos para a saúde**. O CRF registra cada empresa de acordo com a sua atividade principal, além da ANVISA desconsiderar o fornecimento das usinas concentradores de oxigênio medicinal e ar comprimido como um medicamento, a Empresa possuir registro no CRF por si só já é suficiente para habilita-la a participar deste ou qualquer outro certame, desde que possui conhecimento técnico e profissionais capacitados para tanto. De igual modo, consta nos autos manifestação do Conselho Federal de Farmácia apontando não haver qualquer exigência por parte do Conselho para o ramo de medicamentos e produtos para saúde no que tange ao objeto “gases medicinais”, apontando ser da ANVISA tal obrigação.

No Brasil existem diversas empresas do Ramos dos Gases Medicinais, e cada uma delas possui sua atividade principal e secundárias, o objeto do referido edital NÃO É A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS e sim a **LOCAÇÃO DE GERADORES DE GASES MEDICINAIS, não fazendo qualquer “SENTIDO” EXIGIR TODOS ESSES DOCUMENTOS REGISTRADOS NO RAMO DE MEDICAMENTOS (FRISE-SE QUE NÃO É O OBJETO DO EDITAL)**. Desta feita, somente baseado nesse argumento, já IDENTIFICAMOS FLAGRANTE VÍCIO DO EDITAL que deverá ser CORRIGIDO E MODIFICADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sob pena de se estar praticando Ato de Improbidade Administrativa.

Caso se fizesse necessário a exigência de alguma atividade vinculada aos documentos acima apontados, essa deveria ser: *“Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador”*. O que nos parece não ter sido levado em consideração. De igual modo, a apresentação de atestado de capacidade técnica e o registro da empresa licitante nos conselhos pertinentes já seria suficiente para comprovar a capacidade técnica para atender ao objeto do edital.



Pure Air Gases Medicinais Ltda.
Avenida Country Club dos Engenheiros, nº 850, Buraco do Pau -
Araruama - RJ - CEP. 28.970-000
CNPJ. 33.962.915/0001-37 - IE. 11.465.919
E-mail: comercial@pureair.com.br – Telefone: (22) 2664-2643

Tais exigências restritivas, demonstram ainda **OFENSA A LEGISLAÇÃO VIGENTE** e extrapolam as exigências previstas no artigo 30 da Lei nº 8.666/1993, caracterizando flagrante direcionamento do certame licitatório e futuros prejuízos para os cofres municipais, o que sem sombra de dúvidas ocorrerá, caso não ocorra o deferimento da presente impugnação. Levando assim a questionamentos em via judicial e futura punição para os agentes públicos.

Em questionamento semelhante o TCU se posicionou contrariamente a tais exigências, uma vez que tal obrigação direciona o Certame Licitatório à certas Empresas em detrimento de outras e impede a livre concorrência de Empresas que já prestaram serviços idênticos ao objeto contratual, que estão devidamente registradas nos seus respectivos conselhos (CREA e CRF como no presente caso). Vejamos abaixo que o entendimento do TCU é completamente contrário a tal direcionamento:

9.4. dar ciência ao Município de Itagibá/BA, de modo a evitar a repetição das irregularidades em futuros certames patrocinados com recursos federais, de que: (...)
9.4.2. a exigência de comprovação de aptidão técnica devidamente registrada junto ao Crea, dando conta de que a empresa interessada já desenvolveu serviços idênticos/semelhantes ao previsto no objeto do edital, contraria a Resolução 1.025/2009 do Confea e o Acórdão 128/2012 – TCU – 2ª Câmara; (Acórdão 655/2016 do Plenário)

Diante de tal entendimento, identificamos que o Edital está sendo indevidamente restritivo e que deverá o mesmo sofrer alteração para excluir tais exigências ou aceitar somente que as Empresas Licitantes estejam inscritas no respectivo conselho e que possuam profissionais capacitados na prestação dos serviços, para que se preserve a concorrência e o melhor preço para Administração Pública.

Imperioso destacar Ilustríssimo Senhor Pregoeiro, que a Lei Federal nº 8.666/93, sustenta diversos princípios norteadores da administração pública, de forma expressa, não podendo o administrador deixar de observá-lo na sua integralidade, sob pena de incorrer em responsabilidade perante legislação vigente. Vejamos o dispõe o art. 3º da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Diante a letra fria da Lei, verificamos que é proibido ao Agente Público inserir no instrumento convocatório qualquer cláusula ou condição que comprometa, restrinja ou frustre a competitividade do Edital. Desta forma, **não há razão para que se restrinja o Certame a Empresas que COMERCIALIZAM MEDICAMENTOS E NÃO SÃO FABRICANTE DE GERADORES DE GASES MEDICINAIS.**

Trazemos ainda ao conhecimento desta Comissão de Licitação, que existem diversos julgados no sentido da não inclusão de exigências não previstas em lei, como demonstraremos a seguir:

TCU – ACÓRDÃO 1351/2003 – Primeira Câmara

Não incluam nos editais de licitação exigências não previstas em lei ou irrelevantes para a verificação da qualificação técnica das licitantes em obediência ao art. 3º, §1º, da Lei nº 8.666/93, a exemplo da exigência de estarem...

TCU – ACÓRDÃO 668/2005 – Plenário

Ao inserir exigência de comprovação de capacidade técnica de que trata a o art. 30 da Lei 8.666/1993 como requisito indispensável à habilitação das licitantes, consigne, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros

fixados são adequados, necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame.

Em alusão a tais julgados, temos que em se cumprindo a RDC Nº 50 da ANVISA, nada mais há que acrescentar-se às exigências técnicas do produto licitado, sob pena de se estar restringindo e frustrando a competição e por conseguinte, desrespeitando ainda o princípio da economicidade. Os princípios previstos no art. 37 da CRFB/1988 prezam pela Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, sendo replicados na Lei nº 8.666/93. Portanto, temos que **há vedação contra a inclusão no texto convocatório do certame de “cláusulas ou condições que maculem, restrinjam ou impeçam o seu caráter competitivo e determinem previamente preferências ou distinções” entre os potenciais proponentes,** consoante a regra do art. 3º, §1º da Lei nº 8.666/93.

DESTA FORMA DEVERÁ SER ALTERADA A EXIGÊNCIA DO ITEM 9.3 PARA EXCLUIR O TERMO “NO RAMO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA A SAÚDE” OU PARA ADMITIR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS SEM ESPECIFICAÇÃO OU DIRECIONAMENTO DE RAMO OU QUALQUER OUTRA, DESDE QUE APRESENTE CONJUNTAMENTE AOS DOCUMENTOS EXIGIDOS O ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. POR FIM, **CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A MODIFICAÇÃO, QUE SEJAM EXCLUÍDOS OS ITENS IMPUGNADOS.**

DAS RESTRIÇÕES INDEVIDAS E EM DESACORDO COM A RDC Nº 50/2002 DA ANVISA E POSSÍVEL DIRECIONAMENTO DO EDITAL

Em atenção ao quadro descritivo previsto no **ITEM 3 DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, vemos que o mesmo está equivocado considerando o uso de termo repetitivo, bem como por estar em desacordo com a RDC nº 50/2002 da ANVISA, o qual versa o seguinte:

7.3.3. Gases Medicinais (oxigênio, ar comprimido e óxido nítrico)

7.3.3.1. Oxigênio medicinal (FO)

Utilizado para fins terapêuticos, existem três tipos de sistemas de abastecimento de oxigênio medicinal: por cilindros transportáveis, por centrais de reservação e por usinas concentradoras.

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO



Pure Air Gases Medicinais Ltda.
Avenida Country Club dos Engenheiros, nº 850, Buraco do Pau -
Araruama - RJ - CEP. 28.970-000
CNPJ. 33.962.915/0001-37 - IE. 11.465.919
E-mail: comercial@pureair.com.br – Telefone: (22) 2664-2643

a) Centrais de suprimento com cilindros:

b) Centrais de suprimento com tanque criogênico:

c) Usinas concentradoras:

O terceiro sistema é constituído de máquinas acionadas por energia elétrica que obtêm o oxigênio medicinal a no mínimo 92%, a partir do ar atmosférico através de peneiras moleculares, necessitando de um outro tipo de sistema como reserva.

Considerando que ambos os Sistemas PSA ou VPSA obtêm o oxigênio medicinal a partir de peneiras moleculares e com a mesma concentração de pureza, não há qualquer razão para a indicada restrição, sendo inclusive a forma não indicada a que abastece atualmente o Hospital Municipal de Búzios. Considerando ser um equívoco na elaboração do Termo de Referência, rogamos que seja **MODIFICADO O EDITAL PARA QUE POSSA INCLUIR NO ITEM 1 DO QUADRO DESCRITIVO DO OBJETO O TERMO “PSA OU VPSA”**.

DA NECESSIDADE DE CORREÇÃO DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Diante das tabelas demonstradas acima na abertura da presente impugnação, rogamos que ao tomar conhecimento do **EQUÍVOCO NA INTERPRETAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA**, possa sanar o vício apontado para **CORRIGIR A ESTIMATIVA DE PREÇOS DO CERTAME**, considerando que o preço global do Lote I apresentado pela PURE AIR foi de **R\$735.312,00** (setecentos e trinta e cinco mil e trezentos e doze reais) para **02 (dois) geradores de oxigênio**, **E NÃO R\$1.470.624,00** (um milhão e quatrocentos e setenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

Desta feita, a continuidade do certame sem a correção do equívoco apontado acarretará **NULIDADE IN TOTUM** do mesmo, vício esse insanável e que demandará o cancelamento do certame e o início de um novo processo, incorrendo em falha da Administração pública, considerando os argumentos ora expostos.

DO PREGÃO Nº 015/2021 E DA REPETIÇÃO DOS EQUÍVOCOS E INCOERÊNCIAS DO PREGÃO ANTERIOR

Em que pese estarmos diante de um novo Pregão, necessário é trazer ao debate que no referido

pregão anterior o qual gozava do MESMO OBJETO deste atual Pregão, qual seja “*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE GERADORES DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO), VÁCUO CLÍNICO E SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS EM CILINDROS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS*”; **OS EQUÍVOCOS** que geraram todo o questionamento e discussões que levaram o cancelamento do mesmo e a realização de um novo pregão **SE REPETEM NESSE EDITAL E NESSE NOVO PREGÃO**. Ressaltando que no Pregão anterior e por conta dos **MESMOS EQUÍVOCOS** ocorreu a **REPRESENTAÇÃO AO TCE-RJ Nº 242.814-5/21 e MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0012395-47.2021.8.19.0078**.

Portanto, a nosso sentir a Administração Pública **INSISTE NOS MESMOS INSTRUMENTOS RESTRITIVOS A COMPETITIVIDADE**. Contudo, com um instrumento **AGRAVANTE**, qual seja a **MOTIVAÇÃO DO CANCELAMENTO DO PREGÃO ANTERIOR**, vejamos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

- 2- Pelo prosseguimento do processo 13220/2021 para contratação emergencial de serviço de fornecimento de gases medicinais, considerando a frustração do presente ato e a essencialidade do serviço;
- 3- Pela imediata abertura, por parte do FMS, de novo processo licitatório em que todos os apontamentos da CGM e PGM sejam *ab ovo* observados, evitando com isso questionamentos e impugnações das empresas que se proponham a prestar o serviço.

Sem mais, firmo-me respeitosamente

Atenciosamente

Leonidas Heringer Fernandes
Secretário de Saúde
Matrícula. 24499

Ao que nos parece o **CANCELAMENTO DO PREGÃO Nº 015/2021 TEVE A MOTIVAÇÃO DE NÃO MAIS FRUSTRAR A COMPETITIVIDADE**, GERANDO ALÉM DE UM PROCESSO EMERGÊNCIAL COM A EMPRESA QUE RECORREU DA NOSSA VITÓRIA NO PREGÃO ANTERIOR, A REALIZAÇÃO DE UM NOVO PREGÃO, qual seja o presente. **TODAVIA, O NOVO EDITAL E CERTAME LICITATÓRIO MANTÊM OS MESMOS INSTRUMENTOS RESTRITIVOS À COMPETITIVIDADE E JÁ OBJETO DE IMPUGNAÇÃO E QUESTIONAMENTOS DO PREGÃO ANTERIOR!!!**

Assim, a aparente **motivação da administração pública parece não ter sido alcançada**, quer por redundante equívoco ou por possíveis interferências indevidas na elaboração do procedimento licitatório. Por fim, considerando tais razões, bem como que a motivação da Administração Pública que parece ser a livre concorrência e competitividade, rogamos que possa haver o saneamento das mazelas encontradas e apontadas para que se possa evitar questionamentos futuros nas esferas judicial e de controle externo do Poder Público.

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, servimo-nos da presente **SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO COM MODIFICAÇÃO DO EDITAL** para que:

- 1- O presente Pedido de IMPUGNAÇÃO seja recebido e apreciado de acordo com os trâmites legais, sendo julgado e fundamentado de acordo com a lei, com a procedência do pedido logrando êxito na Modificação do referido Edital do Pregão Presencial nº 03/2022 do Processo nº 2596/2021 por ser medida de iminente JUSTIÇA;
- 2- Mediante as observações feitas neste documento, **ROGAMOS QUE A SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO COM MODIFICAÇÃO DO EDITAL seja ACEITA** pois os argumentos usados na **DECISÃO DO SECRETÁRIO DE SAÚDE** que ocasionou no cancelamento do Pregão Presencial anterior (Pregão nº 015/2021) onde a **PURE AIR FOI CONSAGRADA COMO VENCEDORA PELO MELHOR PREÇO**, não estão de acordo com o **CERTAME LICITATÓRIO PREGÃO Nº 03/2022**. Ou seja, foi elaborado um novo processo **com a mesma**

Qualificação Técnica Restritiva sem motivo do processo anterior e o mesmo equívoco na descrição técnica do objeto; haja vista que o equipamento que atende hoje o município é de tecnologia PSA o que foi informado por e-mail a Administração Pública. Desta forma rogamos **MODIFICAÇÃO NO EDITAL Nº 03/2022** sobre a **DISPENSABILIDADE DA EXIGÊNCIA** para facultar a ampla participação no certame OU a **ACEITAÇÃO DA INSCRIÇÃO DAS EMPRESAS LICITANTES NO REFERIDO CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**, independente do RAMO a que estão vinculadas. Informamos também que **no Objeto é solicitado Gerador de Oxigênio VPSA ou VPSA**, assunto este abordado no certame anterior onde foi entendido que o correto é que seja solicitado dois tipos de Geradores de Oxigênio que são eles **PSA ou VPSA, tal como determina a RDC Nº 50/2002 da ANVISA, rogando desde já a sua correção.**

3- Rogamos ainda que **possa ser SANADO O EQUÍVOCO DA PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO**, considerando que a PROPOSTA DA PREÇOS APRESENTADA PELA PURE AIR FOI EQUIVOCADAMENTE INTERPRETADA, **devendo ser considerado o preço de R\$735.312,00** (setecentos e trinta e cinco mil e trezentos e doze reais) **para 02 (dois) geradores de oxigênio e não apenas um.**

4- Em obediência a Constituição Federal de 1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02 o Ilustre Pregoeiro ao tomar conhecimento da presente impugnação possa sanar a irregularidade já apontada e alterar o referido Edital da futura contratação, para que tome seu curso habitual, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada.

Caso não seja acolhida a presente impugnação, que seja a mesma reconhecida como informação e encaminhada à autoridade competente superior para seu definitivo julgamento, não esgotadas as medidas administrativas possíveis.

Informamos que foi enviada cópia da presente Impugnação ao e-mail: craaisg.seccoord@mpri.mp.br e cópia física ao MPF e TCE-RJ.



Pure Air Gases Medicinais Ltda.
Avenida Country Club dos Engenheiros, nº 850, Buraco do Pau -
Araruama - RJ - CEP. 28.970-000
CNPJ. 33.962.915/0001-37 - IE. 11.465.919
E-mail: comercial@pureair.com.br – Telefone: (22) 2664-2643

Termos em que,

Pede deferimento!

Araruama, 07 de fevereiro de 2022.

PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

CNPJ: 33.962.915/0001-37

Thiago Mattos Silva

Representante Legal

CPF: 108.947.227-78

RG: 020304434-2 DIC/RJ

33.962.915/0001-37
INSC. EST. 11.465.919
PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA-ME
AV. COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIROS, 850
BURACO DO PAU CEP 28.970-000
ARARUAMA-RJ

PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

Quinta alteração contratual

ADRIANO DA MATA PEREIRA, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 17/08/1978, portador da carteira de identidade n.º 11.032.028-0 expedida pelo DIC/RJ e do CPF/MF. n.º 053.561.257-55, residente e domiciliado à Rua Dr. Batista, SN, LT 26, condomínio River IV, Rio do Limão, Araruama-RJ, CEP 28970-000.

MARISTELA DA SILVA MATOS, brasileira, empresária, divorciada, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 02.06.1971, portadora da carteira de identidade n.º 08829142-2, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF n.º 019.467.867-99, residente e domiciliada à Rua Geni Saraiva, n.º 174, casa B, Ponto Chique, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.032-662.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, com sede à Av country club dos engenheiros, nº 850 – Buraco do pau – Araruama – RJ – CEP 28970-000, sob a denominação social de **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.962.915/0001-37, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33210771965 por despacho de 18.06.2019, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração:

1 - O sócio **ADRIANO DA MATA PEREIRA** titular de 50.000 (cinquenta mil) cotas do capital social, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que se acham totalmente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus judiciais, extrajudiciais, dívidas ou gravames, retira-se da sociedade e transfere o total de suas cotas do capital social a sócia remanescente **MARISTELA DA SILVA MATOS** que aceita a presente cessão para todos os fins e efeitos de direito.

Em pagamento pela cessão e transferência de 50.000 (cinquenta mil) cotas do capital social, o Sr **ADRIANO DA MATA PEREIRA**, recebe, como de fato recebida tem, neste ato em moeda corrente nacional a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) que contada e achada exata, dá plena, geral e irrevogável quitação a sócia remanescente **MARISTELA DA SILVA MATOS**.

Em consequência das alterações efetuadas, resolve a sócia consolidar o contrato social e posteriores alterações e dão a redação a seguir.

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social de “**PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA**” constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama-RJ e devesa funcionar à Av country club dos engenheiros, nº 850 – Buraco do pau – Araruama – RJ – CEP 28970-000, podendo a critério dos sócios quotistas abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depositos, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes..

CLÁUSULA 3ª: DOS OBJETIVOS - 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios; 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação; 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais; 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado; 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; CNAE 7729-2/03 – Aluguel de material médico.



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2020/282447-0 Data do protocolo: 30/12/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/01/2021 SOB O NÚMERO 00003992889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 66F1DEBD48FA2953CCCA590A4DF149DDAF9B33688CE98BDB33C632D2599C272

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



CLÁUSULA 4ª: OBJETO DA SOCIEDADE SERÁ A EXPLORAÇÃO DAS SEGUINTE ATIVIDADES

FABRICAÇÃO, VENDA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROJETOS (DE):

- 1) Gases Medicinais, Industriais, Laboratoriais e de produtos criogênicos;
- 2) Equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, segurança do trabalho, telecomunicação e periféricos.
- 3) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos;
- 4) Sistema de pressurização, ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos;
- 5) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustível e periféricos;
- 6) Equipamentos de tratamentos de efluentes, água, ar e gases em geral;
- 7) Tubulação de gases, líquidos, afluentes e periféricos;
- 8) Câmara hiperbáricas, hipobáricas e periféricos;
- 9) Rede de gases em cobre, aço, inox e compostos químicos com decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas;
- 10) Equipamentos e sistemas de monitoramento, análise e medição de gases;
- 11) Qualificação de gases e vácuo;
- 12) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares e de telecomunicações;
- 13) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos;
- 14) Nacionalização de equipamentos;
- 15) Containeres, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalares e laboratoriais, acoplados dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais e acessórios de fim de linha;
- 16) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais;
- 17) Cursos de utilização de equipamentos e de segurança do trabalho com teatralização;
- 18) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 19) Cilindros de alta e baixa pressão, acessórios, válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular;
- 20) Máquinas e equipamentos destinados a produção de cilindros para gases e extinção de incêndio;
- 21) Processos de aplicação de gases medicinais industriais e laboratoriais;
- 22) Máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
- 23) Equipamento com assessoria de profissionais de saúde e pacientes em domicílio;
- 24) Infraestrutura de apoio e assistência a saúde de pacientes no domicílio;
- 25) Atendimento médico-hospitalar no domicílio;
- 26) Tratamento térmico, químico, mecânico, metalográfico, usinagem, limpeza, testes e pintura em cilindros;
- 27) Locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos;
- 28) Produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 29) Produtos para a saúde correlatos e acessórios, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvula, fluxômetros, máscaras e kit nebulização;
- 30) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono oxigenoterapia gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 31) Equipamentos, tratamento, coleta e deposição de resíduos de afluentes e efluentes (água e esgoto);
- 32) Equipamentos para extração, fabricação, tratamento, comercialização de gás gerado por rejeitos ou natural;

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2020/282447-0 Data do protocolo: 30/12/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/01/2021 SOB O NÚMERO 00003992889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 66F1DEBD48FA2953CCCA590A4DF149DDAF9B33688CE98BDB33C632D2599C272

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



- 33) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 34) Equipamentos para análise, tratamento, purificação e transformação de líquidos e gases de utilização diversas.
- 35) Fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral;
- 36) Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral;
- 37) Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante.

CLÁUSULA 5ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), divididos em 500.000 (Quinhentos mil.) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

MARISTELA DA SILVA MATOS	100%	500.000 COTAS	R\$500.000,00
TOTAL:	100%		R\$ 500.000,00

§ **PRIMEIRO:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ **SEGUNDO:** Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 6ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete ao sócio **MARISTELA DA SILVA MATOS**, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar em conjunto ou separadamente, todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.

§ **PRIMEIRO:** É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 07ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - Os sócios farão, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ **PRIMEIRO:** A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembléia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 8ª: DA DURAÇÃO - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado, considerando-se a data de registro deste contrato, como a relativa ao início de suas atividades.

CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento de um dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, os sócios nomearão um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os sócios contratantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2020/282447-0 Data do protocolo: 30/12/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/01/2021 SOB O NÚMERO 00003992889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 66F1DEBD48FA2953CCCA590A4DF149DDAF9B33688CE98BDB33C632D2599C272

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obrigam por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

Araruama, 28 de dezembro de 2020.

FIRMA NO
VERSO


ADRIANO DA MATA PEREIRA

FIRMA NO
AVANTO


MARISTELA DA SILVA MATOS

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2020/282447-0 Data do protocolo: 30/12/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/01/2021 SOB O NÚMERO 00003992889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 66F1DEBD48FA2953CCCA590A4DF149DDAF9B33688CE98BBDB33C632D2599C272

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



10^o Cartório

Responsável pelo Expediente: DANIELLE SILVA DE AZEVEDO
 Substituto Legal: OLAVIER LUIZ DA SILVA SANTOS
 Rua Galvão Vargas, 121, Loja A - Centro - Nova Iguaçu - RJ

Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARISTELA DA SILVA MATOS

Emols: R\$ 5,82 Feti: R\$ 1,16 Fundpen: R\$ 0,29 Funperj: R\$ 0,29
 Funarpen: R\$ 0,23 Pmcmv: R\$ 0,11 Iss: R\$ 0,29 Total: R\$ 9,19

NOVA IGUAÇU/RJ 30/12/2020
 RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO Em test. WDC da verdade Conf. WDC
 EDOB 79271 AAA Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico

AA418268

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - Taboão: GHEYSA OBERLAENDER CARNEIRO
 Av. John Kennedy, nº 06, Loja 05 - Centro - Araruama - RJ - Cep 28.970-000 - CNPJ: 20.530.921/0001-95
 E-mail: oficioararuama@gmail.com - Telefone: (22) 3663-0804 - Fax: (22) 2664-4492

Reconheço as firmas por Semelhança de:
ADRIANO DA MATA PEREIRA

Emols: R\$ 5,82 Feti: R\$ 1,16 Fundpen: R\$ 0,29 Funperj: R\$ 0,29
 Funarpen: R\$ 0,23 Pmcmv: R\$ 0,11 Iss: R\$ 0,30 Total: R\$ 8,20

ARARUAMA/RJ 30/12/2020
 ERICK MARCEL DA SILVA CREMONA Em test. WDC da verdade Conf. WDC
 EDQK 08132 FAS Consulte https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROTOCOLO REDESIM
RJN2010013501

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 33.962.915/0001-37
---	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

202 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ
214 Alteração de telefone (DDD/telefone)
218 Alteração de correio eletrônico
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: RJ92512463 - 33962915000137

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME MARISTELA DA SILVA MATOS	CPF 019.467.867-99
LOCAL E DATA Araruama - RJ, 30 de dezembro de 2020	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Maristela da Silva Matos</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA, NIRE 33.2.1077196-5, PROTOCOLO 00-2020/282447-0, ARQUIVADO EM 04/01/2021, SOB O NÚMERO (S) 00003992889, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome

04 de janeiro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA

NIRE: 332.1077196-5 Protocolo: 00-2020/282447-0 Data do protocolo: 30/12/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 04/01/2021 SOB O NÚMERO 00003992889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 66F1DEBD48FA2953CCCA590A4DF149DDAF9B33688CE98BDB33C632D2599C272

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o n° de protocolo.



Pag. 9/9

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.962.915/0001-37, estabelecida à Avenida Country Club dos Engenheiros, nº850, Buraco do Pau, Araruama/RJ, CEP 28970-000, por meio de seu Representante Legal, Sr. MARISTELA DA SILVA MATOS, brasileira, empresária, divorciada, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 02/06/1971, portadora da carteira de identidade n.º 08829142-2, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF n.º 019.467.867-99, residente e domiciliada à Rua Geni Saraiva, nº 174 casa B, Ponto CHC, Nova Iguaçu-RJ, CEP 26.032-662.

OUTORGADO: THIAGO MATTOS SILVA, portador da carteira de identidade nº 020.304.434-2, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 108.947.227-78, com domicílio profissional na Avenida Country Club dos Engenheiros, nº850, Buraco do Pau, Araruama/RJ, CEP 28970-000.

OBJETO: Representar a Outorgante em todo e qualquer certame licitatório junto a órgãos municipais, estaduais, federais e privados.

PODERES: Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar as respectivas atas, propostas, contratos, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Araruama, 15 de janeiro de 2021.

10º Ofício Firma


MARISTELA DA SILVA MATOS
Sócia Administradora

Cartório
10º OFÍCIO DE NOTAS
Nova Iguaçu

Responsável pelo Expediente: DANIELLE SILVA DE AZEVEDO
Substituta Legal: GLAUNER LUIZ DA SILVA SANTOS
Rua Getúlio Vargas, 121, Loja: A - Centro - Nova Iguaçu - RJ

Reconheço as firmas por Semelhança de:
MARISTELA DA SILVA MATOS

Emols: R\$ 6,06. Fetj: R\$ 1,21. Fundperj: R\$ 0,30. Funperj: R\$ 0,30
Funarpen: R\$ 0,24. Pmcmv: R\$ 0,12/ Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 8,24

NOVA IGUAÇU/RJ, 15/01/2021.
RAISSA KELLY FRANCO COUTINHO L. Em test.
EDOB 92830 CZE Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>

0955AA420879

adm@cartorio10oficio.com.br
15 (21) 3779-1503

OFÍCIO DE NOTAS
10º OFÍCIO DE NOTAS
Cartório

33.962.915/0001-37
INSC. EST. 11.465.919
PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA-ME
AV. COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIROS, 850
BURACO DO PAU CEP 28.970-000
ARARUAMA-RJ

Raissa Kelly Franco Coutinho Lisbon
Mat. 94121488
Escrivente

6º OFÍCIO DE JUSTIÇA
RUA GETÚLIO VARGAS, 37, CENTRO



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé, que a cópia e reprodução fiel do documento que me foi apresentado tendo sido original.
Emols: R\$ 6,00 Fetj: R\$ 1,20 Fundperj: R\$ 0,30 Funperj: R\$ 0,30
Funarpen: R\$ 0,24 Pmcmv: R\$ 0,12 Iss: R\$ 0,30 Total: R\$ 8,46

NOVA IGUAÇU/RJ 30/03/2020
ANDRÉZA FERREIRA DO NASCIMENTO Em test. da veracidade Conf.
EDUP 56951 NPK Consulte: <https://www3.rj.gov.br/sitepublico>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE POLÍCIA

MARISTELA DA SILVA MATOS

PLINIO DE OLIVEIRA MATOS
MARLENE DA SILVA MATOS

DATA NASC: 02/06/1971
NÃO HÁ

RESIDÊNCIA: QUEIMADOS/RJ
SEXO: XXXX

Maristela da Silva Matos

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: 019.467.967-99
RG: 08.529.142-2
DATA DE CAPTURA: 30/04/2019

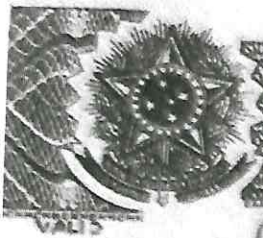
MATRICULA NÚMERO: 092155-01-55-199-3-0005-267-0012015-01

ESTADO	NÃO INFORMADO
CIDADE	NÃO INFORMADO
SEXO	NÃO INFORMADO
RAÇA	NÃO INFORMADO
TIPO	NÃO INFORMADO

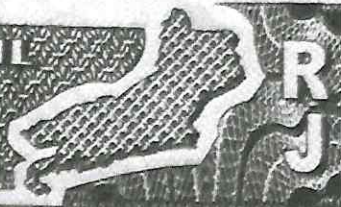
2

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EDU - ANEXO 1

0257



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTIIRA NACIONAL DE HABILITACAO



RJ

NOME

THIAGO MATTOS SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 203044342DICRJ

CPF
 108.947.227-78

DATA NASCIMENTO
 25/11/1983

FILIAÇÃO
 ORLANDO MATTOS SILVA

MARILENE PEREIRA SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

04907370752

VALIDADE

31/07/2024

1ª HABILITACAO

25/03/2010

OBSERVAÇÕES

Área reservada para observações, atualmente vazia.

Thiago Mattos Silva

LOCAL

RIO DE JANEIRO, RJ

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSAO

01/08/2019

[Assinatura]

ASSINATURA DO EMISSOR

44485564680

RJ929601556

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
 1894336548

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1894336548





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.962.915/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/06/2019
NOME EMPRESARIAL PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 28.29-1-99 - Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 77.29-2-03 - Aluguel de material médico 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV COUNTRY CLUB DOS ENGENHEIRO	NÚMERO 850	COMPLEMENTO *****
CEP 28.970-000	BAIRRO/DISTRITO BURACO DO PAU	MUNICÍPIO ARARUAMA
UF RJ	ENDEREÇO ELETRÔNICO PUREAIROXIG@GMAIL.COM	TELEFONE (22) 2664-2643
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/10/2021 às 10:44:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1